

Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São João do Oeste

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO JOÃO DO OESTE - SC

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º - O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de São João do Oeste.
- Art. 2º - O Conselho Tutelar é composto por cinco (5) membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de três (3) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA

- Art. 3º - O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 4º - Compete aos Conselheiros:
- I - Atender as crianças e adolescentes;
  - II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis;
  - III - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
    - representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
  - IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança e do Adolescente;

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

Par.único. As sessões ordinárias ocorrerão mensalmente em dias e horários a serem estabelecidos.

Art. 7º - Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exigirem estudo mais aprofundado;

Art. 8º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei;

Art. 9º - De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata assinada pelos conselheiros presentes, contando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art.10º - Poderão participar das reuniões do Conselho, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho,

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art.11º - O Conselho elegerá, dentro dos membros que o compõem um presidente, através do voto por maioria simples.

1º - O mandato do presidente terá duração de um (1) ano, permitida a recondução por mais um mandato.

2º - Na ausência, ou impedimento do presidente, a presidência será exercida por um membro do conselho, conforme deliberação do plenário.

Art.12º - São atribuições do presidente:

I - Presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

- II - Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;*
- III - Representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação;*
- IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;*
- V - Propor ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a designação de funcionários ao funcionamento do Conselho Tutelar;*
- VI - Velar pela fiel aplicação e respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

*CAPÍTULO IV*

*DA SECRETARIA*

*Art.13º - Á Secretaria compete:*

- I - Orientar, coordenar e fiscalizar o serviço de recepção;*
- II - Secretariar as reuniões conjuntas;*
- III - Manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis do Conselho Tutelar;*
- IV - Prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões.*

*CAPÍTULO V*

*DAS LICENÇAS*

*Art.14º - As licenças serão concedidas conforme o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João do Oeste*

*CAPÍTULO VI*

*DOS AUXILIARES*

*Art.15º - São auxiliares os funcionários designados, ou postos à*

Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de São João do Oeste**

*disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal;*

*Par.único. Os funcionários, enquanto designados, ou à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização do Presidente do Conselho.*

*CAPÍTULO VII*

*DOS SUPLENTES*

*Art.16º - Fica opcional a participação dos suplentes à reuniões do Conselho Tutelar, sem direito a voto.*

*CAPÍTULO VIII*

*Art.17º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho.*

*Art.18º - Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pelo plenário.*

*São João do Oeste, 04 de agosto de 1993*

  
Ottmar José Schneiders  
Prefeito Municipal